

§ 1º - A vigência da presente lei será de **quatro anos**, iniciando-se no segundo ano de um mandato governamental e encerrando-se no primeiro ano do mandato subsequente.

§ 2º - O Plano Plurianual constitui base legal e técnica para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo fundamental para a efetivação das políticas públicas planejadas.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E CONTEÚDO DO PLANO

**Art. 3º** - O Plano Plurianual está estruturado com os seguintes componentes:

- Diretrizes gerais de governo para o quadriênio;
- Objetivos estratégicos por área temática;
- Metas mensuráveis vinculadas a programas e ações;
- Indicadores de desempenho e impacto;
- Programas temáticos e finalísticos, com respectivas ações orçamentárias;
- Órgãos e unidades responsáveis pela execução;
- Recursos financeiros estimados para cada ação.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual está acompanhado dos seguintes anexos, que integram a presente Lei para todos os fins:

**Anexo I** – Previsão da Receita;

**Anexo II** – Detalhamento por Código de Controle com Indicador;

**Anexo III** – Detalhamento Consolidado com Controle de Indicador;

**Anexo IV** – Função e Subfunção Consolidado;

**Anexo V** – Programas Utilizados por Secretaria;

**Anexo VI** – Programas e Objetos por Secretaria;

**Anexo VII** – Relatórios Complementares;

**Anexo VIII** – Relatório de Eixo Estratégico;

**Anexo IX** – Objetivo dos Projetos das Ações Demandadas pela Comunidade.

## CAPÍTULO III

### AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 5º** - Fica instituída a **Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes**, como diretriz prioritária no PPA 2026/2029, promovendo a intersetorialidade das políticas públicas voltadas à infância e juventude.

**Art. 6º** - A Agenda Transversal contempla ações das áreas de **Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Segurança Pública e Direitos Humanos**, e deverá assegurar:

- I** – Prioridade absoluta conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal;
- II** – Garantia da proteção integral à criança e ao adolescente;
- III** – Participação da sociedade civil, especialmente do CMDCA, na formulação e avaliação das ações.

**Art. 7º** - Os programas vinculados à Agenda Transversal serão identificados nos anexos desta Lei, com **metas e indicadores específicos** e dotação orçamentária compatível com sua importância estratégica.

## CAPÍTULO IV

### DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 8º** - O Plano Plurianual poderá ser revisto anualmente mediante **lei específica**, a ser enviada à Câmara Municipal **até o prazo estabelecido para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

§ 1º - A revisão visa adequar o Plano às novas realidades fiscais, econômicas, políticas e sociais do Município.

§ 2º - A revisão poderá contemplar:

**I** – Inclusão, exclusão ou modificação de programas e ações;

**II** – Redefinição de metas e indicadores;

**III** – Atendimento a demandas da comunidade e dos conselhos participativos.

§ 3º - Toda proposta de revisão deverá ser acompanhada de relatório técnico e justificativa, demonstrando os impactos e as razões das alterações propostas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DE EXECUÇÃO

**Art. 9º** - A execução dos programas e ações previstos neste Plano está condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira**, observada os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10** - O conteúdo do Plano Plurianual servirá de **base obrigatória** para a formulação da LDO e da LOA dos exercícios de 2026 a 2029.

**Art. 11** - A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da execução do PPA, caberá à **Secretaria Municipal de Planejamento** que deverá divulgar relatórios anuais de acompanhamento, com análise do cumprimento das metas e indicadores.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - O Poder Executivo disponibilizará, de forma clara e acessível, os dados e resultados do PPA em meio eletrônico, assegurando a **transparência e o controle social** das ações públicas.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá - Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano 2025.

**ARISTEU ALVES EDUARDO**

Prefeito Municipal de Ararendá-CE.

**Publicado por:**

Pedro Guilherme Araújo Alves

**Código Identificador:**73379ABE

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.11.24.01 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2025.11.12.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

**CONTRATO Nº.....: 2025.11.24.01**

**ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2025.11.12.01**

**CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CONTRATADA.....: RM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o nº 53.963.105/0001-02**

**OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.**